



16023536



08084.002878/2021-41



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 45/2021/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002878/2021-41

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Operadores de Mídias Audiovisuais e Editor de Mídias Audiovisuais, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública em Brasília/DF, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 15/2021.

1.2. Conforme informado no DESPACHO Nº 230/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (16014066), a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 15/2021 foi aberta no dia e horário designados e, após a conclusão da etapa de lances, restou classificada, nos termos da lista de classificação acostada ao SEI (16006478), a licitante **PERSONNALITE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.477.2230001/03.

1.3. Dessa forma, a Divisão de Licitações encaminhou os autos à essa área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, especificação do objeto e habilitação técnica da licitante, nos termos dos documentos anexados aos autos SEI nº 16013552.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

2.1. Em análise preliminar à planilha de custos e formação de preços acostada aos autos (16013552), constatou-se a necessidade de complementação das informações já prestadas, de modo a esclarecer/complementar a instrução processual.

2.2. Dessa forma, a proponente deverá proceder aos ajustes relacionados abaixo, ou justificar o não acolhimento dos questionamentos, com o devido envio das planilhas de custo e formação de preços ajustadas:

- a) A Proposta e a planilha de custos encontram-se em desacordo com os modelos disponibilizados como anexo do TR. De acordo com o item 10.1.2 do Edital, a planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada em conformidade com o modelo presente no Anexo I do Termo de Referência. Com vistas a facilitar e orientar a

elaboração das propostas, consta no Anexo VI do Termo de Referência um arquivo eletrônico editável (.xls) do modelo de planilha de custos e formação de preços, contendo as fórmulas utilizadas para a definição do preço de referência e que serão utilizadas durante a execução contratual para a definição dos valores a serem pagos mensalmente. Da mesma forma, com o objetivo de evitar o preenchimento equivocado da planilha de custos, o arquivo editável disponível no Anexo VI do TR contém células protegidas contendo as fórmulas apresentadas no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador. Assim, recomenda-se o preenchimento da planilha por parte dos licitantes mediante a alteração somente das células desprotegidas destacadas em amarelo;

b) O salário base do posto de operador de mídia audiovisual está em desacordo com o piso mínimo estabelecido na convenção coletiva. O Licitante utilizou o salário de R\$ 4.430,88 (Operador de Áudio), quando o correto seria de R\$ 5.297,47 (Operador de Mídia Audiovisual);

c) O licitante utilizou o percentual de 12,10% referente ao provisionamento a título de férias e adicional de férias (módulo 2.1, B), justificando sua decisão com base no Anexo XII, item 14 da Instrução Normativa nº 05/2017. Contudo, tal item da IN 05/2017 trata sobre os percentuais a serem retidos referentes à conta vinculada, que não está sendo adotada nesta contratação. Conforme metodologia explicada no caderno de logística do pagamento pelo fato gerador, o custo referente à Férias e Adicional de Férias equivale ao seguinte cálculo: $(\text{Salário Base}/12) + ((\text{Salário Base}/12)/3) = 11,11\%$;

d) Com relação ao percentual de 1,0% referente ao Seguro Acidente do Trabalho (SAT), informado no submódulo 2.2 da planilha de custos, é necessária a demonstração da memória de cálculo e o envio de documentação comprobatória que justifique o percentual adotado;

e) O licitante calculou o custo com o transporte dos funcionários utilizando 21 dias. O caderno de logística do pagamento pelo fato gerador e as instruções para o preenchimento da planilha (Anexo I do TR) indicam a utilização de 22 dias úteis;

f) Não identificou-se na planilha de custos o percentual estimado de desligamentos por Aviso Prévio Indenizado e por Aviso Prévio Trabalhado. Quando utilizada a sistemática do pagamento pelo fato gerador os licitantes deverão informar o custo estimado das rescisões considerando a probabilidade de ocorrência de demissões entre os desligamentos por API e por APT (ver pág. 22 do caderno de logística do pagamento pelo fato gerador). Além disso, o valor deste módulo apresenta indícios de inexistência, considerando que o funcionário demitido sem justa causa terá direito aos pagamentos proporcionais adquiridos tais como: 13º Salário; Férias e 1/3 Constitucional; Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições, incidentes sobre férias, 1/3 Constitucional e 13º Salário, como também à Multa sobre o FGTS recolhido (ver págs. 38 a 46 do caderno do pagamento pelo fato gerador);

g) O custo com o substituto na cobertura de férias (submódulo 4.1) é insuficiente para fazer frente à necessidade de substituição do titular durante o gozo das férias. Conforme indicado nas instruções para o preenchimento da planilha (ANEXO I do TR), neste item os licitantes deverão informar o custo do empregado substituto que irá cobrir o período de férias do residente, portanto, não se confunde com o direito de pagamento das férias do titular do posto. Assim, para o cálculo do custo de Reposição do Profissional Ausente, os licitantes deverão observar a metodologia adotada no caderno de logística do

pagamento pelo fato gerador (pág. 35), onde o custo estimado de reposição do titular do posto é feita com base no custo diário do empregado substituto;

h) O valor relativo ao item Seguro de Vida e Assistência Funeral deverá ser retirado da planilha de custos pois, consoante o disposto no Parágrafo Quarto da cláusula décima oitava da CCT, esse benefício onera exclusivamente os contratantes da prestação dos serviços, sendo indevida a sua inclusão na planilha de custos;

i) Da mesma forma, o valor referente ao uniforme (módulo 5) deverá ser excluído da planilha de custos pois nesta contratação não será exigido o fornecimento dos vestuários descritos no parágrafo segundo da cláusula décima nona da CCT;

j) Por fim, a proponente deverá observar que durante a execução contratual os pagamentos referentes aos custos indiretos, tributos e lucro (módulo 6) seguirão a metodologia descrita no caderno de logística do pagamento pelo fato gerador, que tem como base o somatório de todos os módulos que compõem o custo do trabalhador, aplicando-se o percentual de CITL obtido pela seguinte fórmula (pág 24 do caderno):
$$\text{CITL}(\%) = (1 + \text{Percentual de Custos Indiretos}) / (1 - \text{Percentual Tributos} - \text{Percentual Lucro}) - 1$$

2.3. Ante o exposto, informamos que somente após a apresentação dos esclarecimentos solicitados e do envio da planilha de custos ajustada a proposta de preços poderá ser devidamente analisada por esta unidade requisitante.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os apontamentos registrados, e com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, solicita-se a realização de diligência junto à empresa ESSENCIAL SISTEMA SEGURANÇA LTDA, para fins de revisão e ajuste da planilha de formação de preços.

IVAN LUIZ GRAZIATO

Agente Administrativo

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 05/10/2021, às 11:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 05/10/2021, às 14:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Agente Administrativo(a)**, em 05/10/2021, às 14:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16023536** e o código CRC **32706D43**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.